

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Artigo 1º - O ESTÁGIO SUPERVISIONADO, previsto na Lei nº 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 20 de dezembro de 1996, visa a complementar a formação acadêmica e efetivar a habilitação em licenciatura/bacharelado que, ao final do curso, é legalmente atribuída pelo diploma.

Artigo 2º - Entende-se por ESTÁGIO SUPERVISIONADO o conjunto de atividades de formação, pesquisa e prestação de serviço à comunidade que propicia ao aluno a compreensão da realidade da relação teoria/prática, a aquisição de competência para a intervenção adequada, a investigação e a vivência de projetos pedagógicos sustentados.

Artigo 3º - O ESTÁGIO SUPERVISIONADO é desenvolvido junto às escolas/empresas particulares, municipais, oficiais do ensino básico, instituições não escolares, projetos de ação comunitária e/ou ação solidária e órgãos governamentais, empresas, ongs e outros afins.

Artigo 4º - O ESTÁGIO SUPERVISIONADO é realizado pelo aluno regularmente matriculado nos cursos de Licenciatura/ Bacharelado.

Artigo 5º - O ESTÁGIO SUPERVISIONADO tem a duração mínima exigida em lei, conforme Projeto de Estágio, sem prejuízo da carga horária das disciplinas curriculares.

Artigo 6º - A realização do Estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o aluno e a parte concedente, com interveniência obrigatória do coordenador de Estágio.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO

CAPÍTULO I

DA COORDENAÇÃO

Artigo 7º - O ESTÁGIO SUPERVISIONADO é coordenado por um professor, designado pelo Coordenador de Curso.

Artigo 8º - Compete ao Coordenador de Estágio:

I – organizar, coordenar e supervisionar as atividades do estágio;

II – orientar e assessorar os estagiários, fornecendo-lhes sempre que necessário, subsídios para a formulação de programas e relatórios individuais;

III – dar conhecimento, periodicamente, ao Coordenador do Curso, do desenvolvimento das atividades de estágio e apresentar, anualmente, relatório geral das atividades ao Colegiado de Curso;

IV – manter devidamente arquivados todos os documentos referentes às atividades de estágio e zelar pela sua guarda;

V – fixar os cronogramas e os prazos das atividades de estágio;

VI – baixar normas e instruções aos estagiários ouvida a Coordenação de Curso , e observadas as normas legais e Regimentais;

VII – exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem conferidas por lei e pelo Regimento.

CAPÍTULO II

DO PROFESSOR ORIENTADOR

Artigo 9º - Serão selecionados professores pertencentes ao quadro da instituição, especialistas nas diversas áreas de ensino acadêmico, indicados pela Coordenação de Estágio, com a função de orientar os alunos no desenvolvimento das etapas do estágio.

“Parágrafo único”. Selecionada a área de atuação, o aluno estará vinculado a um professor-orientador, responsável pela orientação e acompanhamento das atividades a serem desenvolvidas nos estágios.

Artigo 10 – É de responsabilidade do professor-orientador:

I - Orientar o aluno na elaboração de um Plano de Estágio;

II - Indicar bibliografia de pesquisa e suporte de estágio;

III - Supervisionar o desenvolvimento do programa pré-estabelecido, controlar freqüências, analisar relatórios, interpretar informações e propor melhorias para que o resultado esteja de acordo com a proposta inicial;

IV - Avaliar o trabalho através de Relatórios semestrais e final.

CAPÍTULO III

DO ESTAGIÁRIO

Artigo 11 – Compete ao estagiário:

I – ter pleno conhecimento do Projeto e Regulamento do Estágio e dos prazos estabelecidos;

II – **cumprir individualmente** o Plano de Estágio, elaborado sob a orientação do professor-orientador e a supervisão do Coordenador de Estágio;

III – cumprir os prazos previstos para a entrega dos relatórios, Semestral e final;

IV – elaborar projeto de ação propondo mudanças para fenômenos observados durante o estágio;

V – participar de todas atividades elaboradas pelo Coordenador de Curso.

CAPÍTULO IV

DO CAMPO DE ESTÁGIO

Artigo 12 – O estágio somente poderá verificar-se em unidades discriminadas no Artigo 3º, que

tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação.

Artigo 13 – O aluno que exerce atividade profissional na área da educação/empresa, poderá fazer o estágio supervisionado no próprio local de trabalho, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

I – Que a escola/empresa tenha setor de atividades compatíveis com as necessidades para o desenvolvimento do estágio curricular e, no quadro funcional, pessoas com competência para realizar a **supervisão técnica do estagiário**;

II – Que a escola/empresa aceite que o funcionário exerça as atividades do estágio no seu horário de trabalho, ou fora deste;

III – Que o aluno apresente documentação comprobatória de ser
funcionário da escola/empresa

Artigo 14 – Os ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS podem ser desenvolvidos na própria escola/empresa quando o estagiário for proprietário de escola/empresa de iniciativa privada, desde que esta ofereça condições para o desenvolvimento das atividades de estágio.

CAPÍTULO V

DO PLANO DE ESTÁGIO E DOS RELATÓRIOS

Artigo 15 – O plano individual de estágio será elaborado sob as orientações do professor-orientador de estágio, sob a supervisão do Coordenador de Curso, devendo o mesmo ser adequado ao Projeto Pedagógico de cada curso e da escola/empresa concedente.

Artigo 16 – Ao término de cada semestre o estagiário apresentará relatório semestral das atividades programadas e desenvolvidas, acompanhada de uma declaração da escola/empresa em impresso próprio, atestando a execução do trabalho e a frequência no estágio.

Artigo 17 – O relatório que for considerado inadequado e não correspondente ao Plano de Trabalho Proposto, deverá apresentar novo trabalho em data marcada no calendário acadêmico e para efeito de avaliação final.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Artigo 18 – A avaliação do Estágio é feita pela atribuição de notas expressas em escalas de 0(zero) a 10(dez) inteiros, graduadas de 0,5(cinco décimos) em 0,5(cinco décimos), e refletirá após a análise global, o desenvolvimento de aprendizagens, de competências e habilidades necessárias a formação do profissional.

Artigo 19 – Será promovido o aluno que obtiver média igual ou superior a 7(sete) inteiros, fazendo jus ao **Certificado de Conclusão e Aprovação do Estágio Supervisionado**, estando apto a receber o grau acadêmico.

“Parágrafo único”. O aluno que, por qualquer motivo, não concluir o Estágio Supervisionado ou obtiver nota inferior a 7 (sete) inteiros na avaliação, estará obrigado a realizá-lo integralmente no semestre letivo seguinte, estando impedido de obter a graduação no curso frequentado, não existindo a figura de

progressão parcial em estágio supervisionado, devendo para tanto requerer nova matrícula no semestre.

Artigo 20 – Os quesitos levados em consideração para a aprovação do aluno no Estágio Supervisionado são:

- I – participar de todas atividades individuais estabelecidas conforme o regimento da instituição;
- II – realizar o trabalho dentro dos padrões recomendados e aprovados pelo professor-orientador;
- III – realizar o trabalho utilizando os postulados técnicos adquiridos na instituição
- IV – entregar todos os materiais, relatórios nos períodos e prazos determinados;
- V – ter-se comportado em total conformidade com os princípios éticos profissionais recomendados ao docente.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21 – Não haverá vínculo empregatício de espécie alguma, do aluno para com a instituição pública ou privada onde forem realizadas as atividades do Estágio.

Artigo 22 – Os casos não previstos nos instrumentos expostos serão analisados e resolvidos pelo Coordenador de Estágio, ouvido o Coordenador de Curso.

Artigo 23 - Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

NORMAS DE ESTÁGIO

A carga horária de Estágio Supervisionado poderá ser reduzida em até 200 horas, de acordo com Resolução CNE/CP2 de 19 de fevereiro de 2002, nos seguintes casos:

- I. comprovação, mediante documento autenticado, em suas cópias do diretor, da instituição de ensino pública ou privada, de que possui 3 (três) anos de efetivo exercício sem interrupção;**
- II. estar regendo classes no nível de ensino da Estágio Supervisionado do semestre em questão;**
- III. apresentação do estado comprobatório, em cada semestre, na data de matrícula do Estágio Supervisionado;**
- IV. apresentação de um trabalho científico, ao final de cada etapa do Estágio Supervisionado, contemplando as mudanças e reflexões ocorridas em virtude do curso superior que frequenta, entregue na data estipulada no calendário Acadêmico.**
- V. A não apresentação dos documentos constantes nos itens I e IV torna o Estágio Supervisionado Indeferido.**
- VI. Os casos não citados nessas normas serão analisados pelo colegiado de curso e Consepe**